

## **MOÇÃO REFORÇO DE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DAS FREGUESIAS**

A Constituição da República Portuguesa promove o devido enquadramento jurídico-constitucional das freguesias (artigo 244.º da CRP). Tal sucede, como disse Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, porque já na Assembleia Constituinte se entendeu como essencial à solidificação do regime democrático a existência das freguesias como a unidade administrativa mais próxima do povo.

As freguesias ganham assim uma especial relevância num período em que os Estados e as Administrações Centrais tornaram-se pequenos para grandes problemas e demasiados grandes para resolverem pequenos problemas. Dito de outro modo, os problemas que, pela sua capilaridade e celeridade de resposta exigida na resolução dessas questões, fazem da capacidade de resolução do Estado ineficaz, resultam na necessidade de resposta das autarquias, nomeadamente das freguesias, aos problemas das populações.

A pandemia é, entre muitos, um exemplo da importância das freguesias no serviço às populações. Pese embora a causa da pandemia tenha um carácter global, a maioria dos problemas, designadamente na fase inicial em que desconhecíamos os sintomas, as sequelas, a duração e não existindo à época qualquer vacina, os seus efeitos sentiram-se ao nível local e tem sido o poder local que mais rápido e melhor serviu as populações. Foi o poder local que assegurou a primeira linha de defesa no terreno, deu à mão às coletividades e às famílias inteiras que de um dia para o outro ficaram sem rendimentos. É esta realidade com que as freguesias e os seus eleitos lidam diariamente.

E é neste sentido que temos de valorizar as freguesias através das alterações à Lei das Finanças Locais, legislação de acesso aos fundos e ao Estatuto do Eleito Local. Todavia, tais alterações não são suficientes para alcançar o digno reconhecimento do poder local.

Deste modo, o processo de valorização do poder local terá de se sentir relativamente a todos os órgãos, executivos e deliberativos. Tendo em consideração a perspetiva a curto e médio prazo em que as autarquias irão adquirir mais competências com toda a responsabilidade que advém dessa descentralização, é também necessário que a par da maior responsabilidade dos órgãos executivos

deve ser atribuído mais e melhores competências aos órgãos deliberativos autárquicos, nomeadamente às Assembleias de Freguesia.

Para além da carência de mais competências de fiscalização dos trabalhos dos executivos atribuídos aos eleitos nos órgãos deliberativos, é fundamental capacitar estes órgãos de competência para iniciativa regulamentar no âmbito de parte das competências e atribuições previstas para as freguesias no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 setembro). Em alternativa, deve também refletir-se sobre a vinculação das deliberações de recomendações ou propostas em sede de Assembleia de Freguesia que incidam sobre algumas matérias da competência da freguesia de forma a responsabilizar os eleitos dos órgãos deliberativos e valorizar o debate nestes órgãos.

Caberá, em primeiro lugar, à ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias, nos termos dos Estatutos, a promoção, defesa e dignificação do Poder Local e dos seus eleitos, iniciar todas as diligências a fim de se proceder às alterações legislativas das competências dos órgãos autárquicos e das suas arquiteturas institucionais.

Com a salvaguarda constitucional já referida, materialização desta moção é o reconhecimento do poder político local e da prossecução das suas finalidades e defesa do regime democrático ao colocar as Assembleias de Freguesia no centro das discussões dos assuntos do superior interesse das freguesias e das suas populações.

**SUBSCRITOR**

**Tiago Coluna - União das Freguesias do Barreiro e do Lavradio**

**12 de março de 2022**